



A INFLUÊNCIA DO RAP NACIONAL COMO INSTRUMENTO CONTEMPORÂNEO DE MANIFESTAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO SISTEMA PRISIONAL GAÚCHO

Angélica da Silva Corrêa¹

RESUMO

O presente artigo versa sobre a influência do rap como mecanismo contemporâneo utilizado para proporcionar ao preso o direito de expressar suas emoções e perspectivas no contexto que está inserido, com o propósito futuro de novas alternativas de vida, ou seja, longe da criminalidade. Desta forma, objetiva-se inicialmente destacar a situação hodierna do cárcere rio-grandense, no que tange as superlotações, descasos e domínios de facções. Neste contexto, este estudo se propõe a uma reflexão sobre os assuntos a partir da análise de alguns trechos de canções, que relatam a situação vivenciada pelo indivíduo preso, assim como, citar alguns projetos musicais de rap que estão sendo oferecidos nos presídios do Rio Grande do Sul, e que vem demonstrando resultados na ressocialização do apenado através da expressão musical. Para tanto, será utilizado o método de abordagem dedutivo, com o método de procedimento monográfico, juntamente com a técnica de pesquisa de documentação indireta, recorrendo-se desde fontes bibliográficas a casos concretos, a fim de ratificar, as iniciativas já existentes e os benefícios obtidos na manifestação e ressocialização do detento.

PALAVRAS-CHAVE: expressão; prisão; rap; ressocialização.

ABSTRACT

This article deals with the influence of rap as contemporary mechanism used to provide the prisoner the right to express their emotions and perspectives in the context that is inserted with the future purpose of new alternatives of life, that is, away from crime. In this context, this study aims to reflect on the issues from the analysis of some excerpts of songs, reporting the situation experienced by the

¹ Acadêmica do 10º semestre do Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria. Endereço eletrônico: angelicacorrea1418@gmail.com.



arrested individual, as well as name a few rap music projects that are being offered in prisons in Rio Grande South, and has demonstrated results in the rehabilitation of the convict through musical expression. Therefore, we will use the deductive method of approach, the method of monographic procedure, along with the indirect documentation search technique using is from literature sources to specific cases in order to ratify the existing initiatives and benefits obtained in the demonstration and rehabilitation of the prisoner.

KEY WORDS: expression; prison; rap music; resocialization.

INTRODUÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que na sociedade contemporânea, a qual se apresenta altamente complexa, o Estado tem um profundo impacto sobre a vida dos indivíduos, desde o momento do nascimento até a sua morte, intervindo tanto de forma direta como indireta. É neste contexto que devem estar inseridas as políticas públicas, numa demonstração positiva de intervenção estatal, onde é possível a concretização dos direitos fundamentais, uma vez que o Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, fundado na dignidade da pessoa humana e cujos objetivos incluem a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem estar coletivo (CFB/1988, artigo 1º, III e artigo 3º, III e IV), deve também oferecer e garantir o direito à dignidade de forma igualitária para todos os cidadãos, protegendo, portanto, o bem maior que é a vida, direito fundamental inerente ao exercício do primeiro.

Assim, quer-se analisar o atual sistema carcerário gaúcho e sua capacidade de garantir um nível mínimo de dignidade humana aos seus apenados, proporcionando-lhes métodos de expressão e ressocialização no cárcere. Neste norte, se descreve a situação prisional vigente no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a ressocialização por meios dos projetos musicais de Rap realizados nos presídios rio-grandenses, os quais possibilitam condições de manifestação e reinserção social aos indivíduos que se encontram nessas instituições. Para tanto, utilizar-se-á de uma análise bibliográfica e estatística da atual situação prisional, bem como as propostas inseridas com base no estilo musical do rap, que estão incentivando a reinserção dos apenados na comunidade.



Nesse contexto, questiona-se a respeito da contribuição que o movimento do rap expressa à sociedade com relação à realidade do crime e da vida no cárcere dentro dos presídios rio-grandenses.

A partir desta questão, pretende-se realizar um estudo utilizando o método de abordagem dedutivo, que parte de considerações gerais para abordar um ponto específico. Com relação ao método de procedimento, adotou-se o monográfico. A técnica de pesquisa será através de documentação indireta com ênfase em pesquisa bibliográfica, pois se pretende conhecer e discutir com base na influência que o movimento do rap produz na vida dos detentos. Assim, o presente estudo adota como eixo temático os direitos fundamentais e políticas públicas, haja vista a compreensão diferenciada acerca dos direitos dos apenados na nova cultura global.

A CRISE PRISIONAL NO BRASIL E AS CONDIÇÕES DO ATUAL SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

A inquietação da sociedade está constantemente concentrada na busca e manutenção da segurança. Os estereótipos de condutas tidas como desviantes são reprovadas e extirpadas do meio social através de normas coercitivas (sanções penais) para que possa ser restabelecida a “normalidade” (BITENCOURT, 2004, p. 05).

Em outrora, após a instituição das sociedades mais organizadas, implantou-se métodos de punição baseados no aprisionamento do criminoso até o julgamento, com o objetivo de assegurar a execução do indivíduo, sendo que durante esse tempo de reclusão eram aplicadas técnicas de tortura, passando ao cárcere a ideia de suplício (FOUCAULT, 1999, p. 14).

Neste sentido, o encarceramento de delinquentes se tornou uma regra que existe desde os tempos mais remotos e prevalece até os dias atuais, sendo constituído hoje como caráter de pena, estipulado a certas condutas consideradas reprováveis no convívio social. Conforme dados do Centro Internacional para Estudos Prisionais, hoje se têm uma média de 15 milhões de pessoas encarceradas no mundo (CNJ-GEOPRESÍDIO, 2015).

O Código Penal brasileiro (1940) seguiu os moldes punitivos universais, o qual



se pauta através do sistema prisional e do cumprimento de pena² como forma de (re)estabelecer a ordem e de reprimir a delinquência. Ao longo da implementação das unidades prisionais em todas as regiões brasileiras, o Estado atentou no cumprimento da norma estabelecida no direito penal com o fundamento que “a prisão torna-se então a essência do sistema punitivo. A finalidade do encarceramento passa a ser isolar e recuperar o infrator” (CARVALHO FILHO, 2002, p. 21).

No entanto, as mazelas e o descaso presentes nos presídios superlotados e esquecidos pelo Poder Público e pela sociedade trazem à tona o descrédito da prevenção e da reabilitação do condenado.

A Constituição da República Federal de 1988 prevê normas que devem ser cumpridas quando o assunto se trata das prisões no Brasil. Em relação a medidas de privação de liberdade do indivíduo, a Constituição Federal estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (artigo 5º, inciso III) (BRASIL, 1988).

Em contrapartida, o sistema prisional brasileiro sofre com superlotações e condições de vida sub-humanas, trazendo uma realidade diferente do que estabelece a carta magna. Posto isso, “o sistema prisional brasileiro está próximo da falência total”, o que leva ao entendimento de que a função do direito penal em humanizar a pena e ressocializar o preso, não está atendendo seus objetivos (VIANA, 2013).

Ressalte-se que a população carcerária no Brasil, atualmente, é composta por 280.348 apenados em regime fechado³, 249.103 presos provisórios⁴, 96.693 em regime semiaberto⁵, 8.896 em regime aberto⁶, 258.095 em prisão domiciliar⁷ e 5.708

²Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (BRASIL, 1940).

³ A execução da pena deve ser em estabelecimento de segurança máxima ou média. Neste caso, a cela deve ter no mínimo 6 m² e, em caso de penitenciárias femininas, gestantes e mães com recém-nascidos devem ter uma área especial. O condenado fica preso o dia inteiro e só sai para trabalhar em casos específicos (MURARO, 2014).

⁴ A prisão provisória pode ser considerada um gênero. Logo, conhecida também, como prisão processual ou prisão cautelar, da qual são espécies: a prisão em flagrante (arts. 301 a 310 do CPP); a prisão temporária (Lei nº7.960/89); a prisão preventiva (arts. 311 a 316); a prisão resultante da pronúncia (arts. 282 e 408, §1º); e a prisão por sentença condenatória recorrível (art. 393, I), (MURARO, 2014).

⁵ O cumprimento da pena deve ocorrer em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar. O condenado poderá ser alojado em locais coletivos, devendo obrigatoriamente dormir na prisão, e sua pena estará atrelada ao seu trabalho. Um exemplo comum nesse tipo de regime é reduzir um dia de pena a cada três dias trabalhados (MURARO, 2014).



internos em cumprimento de medida de segurança⁸, totalizando uma quantidade de 952.925⁹ indivíduos em cumprimento de pena, segundo dados do Conselho Nacional Justiça (CNJ-GEOPRESÍDIOS, 2016).

A superlotação é talvez o mais grave problema envolvendo o sistema prisional. O número do déficit de vagas nas prisões é mais de 230 mil, conforme dados divulgados pelo levantamento de Informações Penitenciárias em julho de 2014. Além disso, o número de pessoas presas no Brasil vem crescendo gradativamente, intensificando uma tendência que fez do Brasil o quarto¹⁰ país do mundo com maior número de encarcerados (INFOPEN, 2014, p. 12).

Neste norte, todos os esforços feitos para a diminuição do problema, não chegaram a nenhum resultado positivo, pois a disparidade entre a capacidade instalada e o número atual de presos tem apenas piorado (ÂMBITO JURIDICO, 2013).

Pode-se, infelizmente, afirmar que as prisões no Brasil ainda sofrem com penas arbitrárias e medievais. No contexto, os maiores centros de detenções brasileiros, ainda vivem uma realidade que distorce o que prevê na Lei penal nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, criada para organizar e estabelecer limites durante a execução penal de um indivíduo. Muitas instituições/sistemas prisionais burlam as suas normas e cometem ações desmedidas contra o preso (BRASIL, 2003).

Ademais, preleciona o artigo 3º, *caput*, que ao condenado e ao internado será assegurado todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei e ainda, (parágrafo único do mesmo dispositivo) não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política. Não obstante, o que se observa no Brasil é que a

⁶ O preso cumpre a pena em casa de albergado, que é um presídio de segurança mínima, ou estabelecimento adequado. Os presos permanecem no local apenas para dormir e aos finais de semana, e exige-se que ele trabalhe ou prove que tem condição de ir para o mercado de trabalho imediatamente após a progressão (MURARO, 2014).

⁷ Prisão domiciliar é a detenção de alguém na residência, no caso de problemas de saúde, quando o presídio faltar o sistema Médico. Pode ser aplicada como medida de prevenção, sob-benefício do presidiário, no ambiente judicial quando o réu fica proibido de sair da sua residência até ser julgado, ou após seu julgamento, ou como medida de pena, em casos já julgados, após ter cumprido parcialmente essa pena em cadeia (MURARO, 2014).

⁸ A medida de segurança é aplicada aos inimputáveis a aos semi-imputáveis com a finalidade diversa da pena, no qual tem o objetivo, o tratamento ou a cura do agente que praticou um ato típico e ilícito, sendo ele no momento declarado inimputável (MURARO, 2014).

⁹ Dados de out. 2016 (CNJ-GEOPRESÍDIOS, 2016).

¹⁰ Números das maiores populações carcerárias do mundo (INFOPEN, 2015, p. 12). EUA 2.228.424. China 1.657.812. Rússia 673.818. Brasil 641. 496 (total de presos em regime fechado, provisório e semiaberto).



situação das casas de detenção é assunto que deve ser discutido em pauta com extrema urgência e preocupação pelo Estado (BRASIL, 2003).

Deste modo, aduz-se que o Brasil vive uma das maiores, senão a maior, crise no sistema prisional. Além das superlotações, falta de condições de higiene, saúde, e dos incalculáveis suicídios, homicídios e rebeliões outros dados são preocupantes no ambiente carcerário brasileiro (ASSIS, 2007).

Considerando as inúmeras situações que a prisão enfrentou e enfrenta ao longo dos anos, é notória a preocupação com as casas de detenções brasileiras, para que sejam garantidas as regras mínimas de condições de vida, asseguradas pelos dispositivos Constitucionais, Penais ou Tratados de Direitos Humanos Internacionais estabelecidos para pessoas que cumprem penas no Brasil.

A crise do sistema prisional brasileiro atinge inúmeras casas prisionais do Brasil. Um dos estados que comprova esse caos é o Rio Grande do Sul, a população carcerária chega a 34.755 mil pessoas¹¹, destes 11.499 são presos provisórios, sendo que a quantidade de vagas que os estabelecimentos carcerários oferecem são 21.322 apresentando um déficit de 10.290 vagas no total (CNJ-GEOPRESÍDIO, 2016).

A massa carcerária que povoa as cadeias gaúchas é geralmente de homens e mulheres na faixa etária de 18 a 45 anos (89,47%), com o grau de instrução de ensino fundamental incompleto (62,14%) e de classe baixa (85%) (SUSEPE, 2016). Os números da superlotação pela população de classe baixa são gritantes aos olhos da sociedade e do poder judiciário “a postura do Ministério Público e do Judiciário é preconceituosa do encarceramento da pobreza. Na maioria das vezes, o Judiciário se comporta como o absoluto senso comum de toga” (DOCUMENTÁRIO SEM PENA, 2014).

Neste passo, os números demonstram que a situação é cada vez mais preocupante. O aumento da população carcerária gaúcha não corresponde ao número de vagas oferecidas pelos estabelecimentos¹² prisionais, colocando o estado no ranking das regiões que apresentam problemas sérios, sendo denunciado no ano de 2012, pelas entidades de direitos humanos, à Comissão Interamericana

¹¹ Homens: 32.830; Mulheres: 1.925 (SUSEPE, out. 2016).

¹² A quantidade de estabelecimentos prisionais no Rio Grande do Sul é de 98, incluindo as penitenciárias de segurança máxima, presídios regionais e estaduais femininos e masculinos, colônias agrícolas, institutos penais, casa de albergado, patronatos e instituto psiquiátrico forense (CNJ-GEOPRESÍDIOS, 2016).



de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA)¹³, ante a séria situação enfrentada no Presídio Central de Porto Alegre¹⁴, na capital do Rio Grande do Sul, que enfrenta superlotação¹⁵ da população carcerária e precariedade das instalações, entre outros problemas. (CONJUR, 2014).

A acusação foi apresentada na época, por oito entidades que compõem o Fórum da Questão Penitenciária. Os denunciantes requereram que a OEA requisitasse a União para intervir no estado gaúcho visando à correção dos problemas, identificados desde a época da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário (2009), da Câmara dos Deputados Federais, que classificou o presídio central de Porto Alegre, como o pior do país (CONJUR, 2013). Outrossim, o reflexo da crise do sistema prisional gaúcho não pode resumir-se somente ao Presídio Central, que hoje corresponde a 20% dos presos do Estado. (SUSEPE, 2016).

Em condição similar, se encontra a Penitenciária Estadual de Charqueadas com a capacidade para abrigar 336 presos, atualmente ela conta com 672 homens, totalizando um déficit de 336 vagas. No mesmo sentido segue a Penitenciária Estadual do Jacuí, pertencente a mesma comarca, com o limite de 1.422 lugares ela abriga atualmente 2.369 detentos, com o déficit de 947 vagas. (CNJ-GEOPRESÍDIOS, 2016).

No centro do Estado, o município de Santa Maria oferece o total de 1.271 vagas distribuídas nos três estabelecimentos prisionais da cidade. A Penitenciária Estadual, inaugurada no ano de 2011 para desafogar o presídio regional, comporta 766 homens, e atualmente possui 671 presos com o superávit de 95 vagas. Já o Presídio Regional santamariense acomoda 250 detentos, entre esses estão a massa carcerária feminina do regime fechado (44), o restante é preenchido por presos do semiaberto (165) aberto (28), provisórios (23), estrangeiros (1), com o déficit de 10 vagas. Além desses, ainda possui o Albergue Estadual com capacidade de 150

¹³ A Organização dos Estados Americanos (OEA) é uma associação criada em 1948 com o objetivo de garantir a paz, a segurança e promover a democracia no continente Americano. Consiste na organização regional mais antiga do mundo, oriunda da Conferência Internacional Americana realizada de outubro de 1889 a abril de 1890, na capital dos Estados Unidos, Washington. Nessa ocasião, foi aprovado o estabelecimento da União Internacional das Repúblicas Americanas (OEA, 2016).

¹⁴ O Presídio Central de Porto Alegre é uma prisão localizada na cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul. Situa-se na Avenida Rocio, n.º 1100, no bairro Coronel Aparício Borges. Foi erguido no ano de 1959 (SUSEPE, 2016).

¹⁵ Quantidade de vagas: 1905. Quantidade de presos: 4.294. Déficit de vagas: 2.389. (GEOPRESÍDIOS, 2016).



presos, sendo preenchidas por detentos do regime semiaberto (51) e aberto (80) com o superávit de 10 lugares (CNJ-GEOPRESÍDIOS, 2016).

Ao contrário dos números de superávit nas vagas dos estabelecimentos carcerários da cidade de Santa Maria, a maioria do sistema prisional do Estado sofre com o reflexo da superlotação, que reflete na violência através de rebeliões sangrentas que são executadas por facções de presos criadas dentro da cadeia como forma de represália contra o Estado, uma vez que este não cumpre efetivamente o que dispõe a lei penal (CONJUR, 2013).

Diante dos dados apresentados, o contexto do superpovoamento das cadeias do Rio Grande do Sul, assim como no Brasil, é notório. Então, “porque nós prendemos tanto se não dá certo? Porque manter um sistema prisional falido?” (DOCUMENTÁRIO SEM PENA, 2014).

Cumpramos ressaltar, que o custo médio para manter um preso é compatível a de um curso superior e, no entanto, os resultados do encarceramento são ineficazes diante da ressocialização destas pessoas (COELHO, 2003), contudo, o que parece confortar o Estado diante da ineficácia e do abarrotamento prisional é que “prisão quando menor o número de preso, maior é o custo deste preso, ou seja, prisão superlotada o custo cai”. (DOCUMENTÁRIO SEM PENA, 2014).

Assim, a taxa de reincidência ao crime dos presos gaúchos gira em torno de 69% (SUSEPE, 2016), e a realidade do sistema prisional segue se comportando às avessas, ou seja, a prisão meramente serve para punir, com a breve função de extirpar o “mal” do convívio social.

Hodiernamente, além das condições indignas de vida e do caos consolidado, os presídios e penitenciárias rio-grandenses estão sob o domínio das facções¹⁶ que comandam e barganham a vida e o crime dentro e fora do cárcere. Logo, a comercialização de entorpecentes e armas, somados a outros delitos conexos, fez com que essas quadrilhas tivessem um avanço desmedido, disseminando a criminalidade de forma organizada (TORRES, 2014).

Ademais, o Presídio Central de Porto Alegre tem a atuação permanente destes grupos criminosos, que de forma institucionalizada negociam o controle e a

¹⁶ Uma facção criminosa são bandos unidos dentro da cadeia. Dentro desta organização, os bandidos criam suas próprias relações de poder e convivência (AJURIS, 2014).



administração das celas e pavilhões com a Brigada Militar¹⁷, em troca de manter um suposto sossego e evitar rebeliões e fugas em massa dos apenados (AJURIS, 2014).

Inicialmente, as quadrilhas criminosas eram compostas por aproximadamente 2,5 mil presos, que integravam os bandos e disputavam entre si a liderança do sistema prisional do estado. Muitos criminosos considerados os mais perigosos do Rio Grande do Sul não conseguiram agir diante do empoderamento do crime organizado dentro dos presídios gaúchos e tiveram que se submeter às regras impostas pelas facções (ARAÚJO, 2013).

O precursor das “sociedades” criminosas no interior das penitenciárias gaúchas foi o assaltante de banco Dilonei Francisco Melara¹⁸, vulgo “Melara”, seguido por Valmir Benini Pires¹⁹, de alcunha “Brasa”. Por isto, Melara e Brasa são apontados como os principais formadores das facções que permanecem até hoje no Presídio Central²⁰, se expandindo para outras penitenciárias, como por exemplo, para a Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas (ARAÚJO, 2013).

Recentemente, entre os anos de 2008 e 2009, surgiu um terceiro grupo, denominado de “Os Balas na Cara²¹” que ganharam notoriedade pelos violentos roubos a joalherias e bancos para financiar o tráfico e a compra de armas. A falange criminosa começou na vila Bom Jesus, na cidade de Porto Alegre, se expandindo no sistema carcerário a partir de 2010 (TORRES, 2014).

¹⁷ Em julho de 1995, a Brigada Militar assumiu a segurança e a direção de quatro penitenciárias gaúchas (Presídio Central de POA, Penitenciária Estadual de Charqueadas, Penitenciária Estadual do Jacuí e Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas), trazendo consigo 500 policiais militares. Eles passaram a fazer a segurança interna das unidades, que até então eram administradas por 280 agentes penitenciários. Posteriormente, a PM assumiu as casas prisionais do município de Osório e Caxias do Sul (COSTA, 2015).

¹⁸ Dilonei Francisco Melara ficou conhecido por liderar o maior motim da história de Porto Alegre. No episódio, acontecido em julho de 1994, ele e parceiros de prisão tomaram 27 reféns, escaparam do Presídio Central de Porto Alegre e invadiram, em um táxi, o saguão do hotel mais luxuoso da época, o Plaza São Rafael, no centro de Porto Alegre. O incidente causou a morte de cinco pessoas e um dos reféns ficou paraplégico. Ex-agricultor nascido em São José do Ouro, Melara ingressou na carreira criminosa assaltando táxis e ônibus em Caxias do Sul, nos anos 70. Uma década depois, integrou a mais famosa quadrilha de ladrões de banco do estado. Melara foi assassinado no ano de 2005 (COSTA, 2015).

¹⁹ Valmir Benini Pires é o líder do Presídio Central de Porto Alegre. Condenado a 12 anos por assalto, começou roubando carros aos 14. De ladrão de carros, passou a roubar casas comerciais. Mais tarde, passou a ser considerado um dos maiores assaltantes de banco do estado. Fundador da facção Os Brasas do Presídio Central de POA (COSTA, 2015).

²⁰ “Os Manos” e “Os Brasas” (COSTA, 2015).

²¹ “Os Balas na Cara” foram intitulados pela imprensa devido a força e decisão que utilizavam para aniquilar os rivais com os chamados “tiro de esculacho” (tiros disparados á queima-roupa no rosto dos adversários com intuito de desfigurar e promover um velório com o caixão fechado), tiros que além de tirar a vida dos oponentes trazem fama para o autor (AJURIS, 2014).



Outrossim, as facções “Os Manos”, “Os Brasas” e “Os Balas na Cara”, tem preocupado a segurança pública, ora que muitos dos seus líderes comandam crimes de dentro do cárcere, através de uma rede organizada por integrantes espalhados pelo Rio Grande do Sul (AJURIS, 2014).

Por consequência da precariedade eminente do sistema prisional, quando um indivíduo entra no presídio, a carceragem realiza, preliminarmente, uma espécie de seleção, providenciando o local que este preso será alojado. Contudo, esta triagem é conforme a opção do próprio apenado, que decidi em qual galeria passará a cumprir sua pena, ou seja, a que lhe ofereça maiores vantagens e segurança, no caso de já ser membro de alguma facção (AJURIS, 2014).

Porém, se o preso não pertencer a nenhuma falange criminosa, será designado, pelos próprios agentes penitenciários, há algum destes grupos, de acordo com a necessidade e espaço do local, fazendo com que o interno, automaticamente, integre à ideologia e regras estabelecidas pela facção, independente de autonomia e/ou vontade (AJURIS, 2014).

É necessária uma nova lógica de ocupação; sem o contato desses presos com as facções, as chances de ressocialização são muito maiores. Atualmente as facções se organizam e recrutam novas pessoas de dentro do próprio Presídio Central (AJURIS, 2014).

Diante disso, é legítimo o pensamento hostil que o apenado adquire para com o Estado e a sociedade, pois tudo corrobora contra ele. Se não bastasse o ambiente prisional degradante, agora o preso está condicionado a um local completamente opressor, onde ele deve manter obediência e fidelidade à facção criminosa que lhe receber (ARAÚJO, 2013).

Entretanto, o sistema penitenciário se mantém em torno destes grupos, que criam suas próprias leis e suas formas de convívio, tentando manter a boa convivência entre os internos e administração dos presídios, uma vez que, a situação de indiferença é gritante aos olhos de quem está sob a custódia do estado “coloca um cavalo aqui dentro e vê quanto tempo ele dura. Ele morre, ele fica louco. O único que suporta isso aqui é o ser humano” (DOCUMENTÁRIO SEM PENA, 2014).

Ante a impossibilidade de completude de apreciação do sistema prisional, mas já considerando como situada essa questão, passa-se a análise do seguinte tópico,



a contribuição do rap na expressão e ressocialização da população prisional gaúcha, bem como alguns projetos que buscam modificar esse panorama.

3 A CONTRIBUIÇÃO DO RAP NA EXPRESSÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PRISIONAL GAÚCHA

Em meados da década de 1970, jovens jamaicanos foram obrigados a emigrar para os EUA²² devido a uma crise econômica e social que se abateu sobre a ilha. Junto consigo, eles trouxeram um gênero musical denominado de rap²³, uma abreviação para *rhythm and poetry* (ritmo e poesia). O estilo musical nasceu entre negros na Jamaica sendo marcado pelo ritmo acelerado e pela melodia bastante singular. As longas letras são quase recitadas e tratam em geral de questões cotidianas da comunidade negra, servindo-se muitas vezes das gírias correntes nos guetos das grandes cidades (WOOZ, 2015).

No Brasil, o rap foi inserido no início da década de 1980 com a participação das equipes de baile, das revistas e dos discos americanos vendidos no comércio informal de São Paulo. Porém, somente na década seguinte ganhou espaço na indústria fonográfica²⁴ (CARMO, 2010, p. 185).

Neste norte, os iniciadores do rap nacional se reuniam com grupos de periferia na estação São Bento do metrô de São Paulo, onde os primeiros frequentadores foram os dançarinos de *Breakdance*²⁵ (dança de rua), pois o rap não era visto com bons olhos pela sociedade, portanto o tratavam como sendo um estilo musical agressivo e típico das periferias (CARMO, 2010, p.187).

²² Afrika Bambaataa (Kevin Donovan) é um DJ estado-unidense reconhecido como sendo o padrinho ou pai do Hip Hop por ter sido o primeiro a utilizar o termo e dar as bases técnica e artística para o "Hip Hop", estabeleceu quatro pilares essenciais na cultura hip hop: o rap, o DJing, a breakdance e o graffiti, formando assim uma nova cultura que se expandia nos bairros negros e latinos da cidade de Nova Iorque (WOOZ, 2015).

²³ O rap surgiu na Jamaica mais ou menos na década de 60 quando surgiram os "Sound Systems", que eram colocados nas ruas dos guetos jamaicanos para animar bailes. Esses bailes serviam de fundo para o discurso dos "toasters", autênticos mestres de cerimônia que comentavam, nas suas intervenções, assuntos como a violência das favelas de Kingston e a situação política da Ilha, sem deixar de falar, é claro, de temas mais prosaicos, como sexo e drogas (WOOZ, 2015).

²⁴ O primeiro álbum exclusivo de rap brasileiro que se tem notícia é Hip-Hop Cultura de Rua, lançado em 1988 pela gravadora Eldorado e produzido por Nasi e André Jung, ambos integrantes do grupo de rock IRA (WOOZ, 2015).

²⁵ Breakdance (também conhecido como *breaking* ou *b - boying* em alguns lugares) é um estilo de dança de rua, parte da cultura do Hip-Hop criada por afro-americanos e latinos na década de 1970 em Nova Iorque, Estados Unidos. Normalmente é dançada ao som do Hip-Hop ou de *Electro* (WOOZ, 2015).



Logo, na década de 1990, o rap começa a ser difundido nas rádios e as gravadoras começam a prestar atenção ao novo ritmo surgindo então, os primeiros rappers nacionais²⁶ (WOZZ, 2015).

Atualmente, o rap está inserido no âmbito musical brasileiro. No entanto, apesar de ter vencido a resistência da sociedade em aceitá-lo, o preconceito permanece por ter tido suas raízes consolidadas na favela, muitas vezes, sendo considerado um estilo de musical que estigmatiza o indivíduo e denuncia o seu ambiente. Pois, o rap não perdeu sua essência de denunciar as injustiças, vividas pela classe baixa das periferias nos grandes centros urbanos.

O cotidiano nas periferias das grandes metrópoles brasileiras pode ser hostil e feio. Mas não é estéril. De suas vielas esburacadas, está ganhando força uma cultura visceral na sua rebeldia. A cultura funk, rap, espalha-se. Não adianta procurá-la na Rede Globo, nas invencionices modorrentas das *drag queens* do segundo caderno. Pois a cultura da periferia e dos morros está lá: na feiura do subúrbio e das favelas, onde se espalha em músicas, bandas, bailes, códigos de comportamento, gírias e sinais. Tem até um nome, de sonoridade elétrica. Hip-Hop (WOZZ, 2015).

Neste viés, a compreensão da diversidade social é encarada através das letras do rap como uma forma de expor à sociedade, o que ocorre dentro das favelas e é mascarado pelo sistema coercitivo e pela hostilidade com que é tratado pela própria população.

Partindo do pressuposto de uma ruptura dos discursos “bitolados”, o rap se mostrou uma ferramenta artística capaz de exteriorizar a constante afirmação da ineficácia do regramento coercitivo estatal e do descaso social em relação às minorias. “A defasagem é nítida em decorrência da fixidez das normas jurídicas em relação à constante redefinição das práticas sociais. À estagnação do direito estatal é contraposta a mutabilidade do direito vivo” (CARVALHO, 2013, p. 46).

Contudo, com o passar do tempo, a recepção da cultura musical do rap nos comportamentos e princípios da sociedade contemporânea. Logo, as letras que esboçavam a realidade temerosa da favela eram reproduzidas nas classes média/alta, e as composições originárias da camada social desfavorecida, eram reproduzidas entre os jovens de condições mais abastadas, mesmo que vista com hostilidade pela família (FAGUNDES, 2013):

(...) Inacreditável, mas seu filho me imita.

²⁶Os primeiros rappers a fazerem sucesso foram Thayde e DJ Hum (WOZZ, 2015).



No meio de vocês, ele é o mais esperto.
Ginga e fala gíria, gíria não, dialeto.
Esse não é mais seu, hó, subiu! Entrei pelo seu rádio tomei cê nem viu.
Nós é isso, ou aquilo, o que? Cê não dizia, seu filho quer ser preto.
Rá, que ironia²⁷ (...) (VAGALUME, 2002).

A partir das reflexões e proposições de diversos contextos sociais, o rap, denunciou a condição de classes, gêneros e grupos sociais existentes, que, no entanto, eram esquecidos no processo de formação das sociedades.

Nessa linha, a situação prisional também é destacada constantemente pelas canções de rap. O discurso estatal de um processo punitivo e ressocializador passaram a ser encarados nas letras de músicas, como apenas um meio de retirar condutas desviantes da sociedade e amontoá-las em um local denominado de prisão.

Muitos compositores²⁸ que escrevem sobre o cárcere começaram a compor enquanto cumpriam penas, ou seja, utilizavam-se do rap como recurso para ser ouvidos pela sociedade que já havia estabelecido uma rotulação prévia a esses sujeitos. (WOZZ, 2015).

Cadeia, um cômodo do inferno, seja no outono, no inverno.
Sem anistia, todo dia é foda, cadeia, ae maluco, to fora.
Continuar no crime, não to afim, não quero mais essa vida pra mim.
Num pássaro voando enxerguei minha verdade compreendi o valor da liberdade. Na paz, sigo sempre mais, pena que esta idéia pra você tanto faz.
Escutar ou não, qual a diferença?²⁹ (VAGALUME, 2000).

Diante da possibilidade de expressão e de crítica do sistema prisional, o rap se tornou um aliado aos indivíduos que estão encarcerados e silenciados pela sociedade. Através das letras produzidas dentro da cadeia veio à tona a seleção social que estava mascarada pelos princípios de igualdade e legalidade, entre outras normas vigentes no ordenamento jurídico (FAGUNDES, 2013).

Neste ínterim, muitos presos também utilizam o ritmo para exprimir o que era vivenciando dentro da prisão, seus sentimentos e sua religiosidade. No entanto, o

²⁷Trecho da música “Nego Drama”, do Grupo Racionais MC’s, lançada no álbum: Nada um dia após o outro, no ano de 2002 (VAGALUME, 2002)

²⁸ O grupo de rap brasileiro 509-E foi formado pelos cantores Dexter e Afro-X no ano de 2000, enquanto ambos estavam presos no Carandiru condenados a mais de 10 anos de prisão por assalto à mão armada. Eles se tornaram os porta-vozes de todos aqueles que sofriam encarcerados no Brasil Além desses, Mauro Mateus dos Santos, mais conhecido pelo seu nome artístico Sabotage, foi um compositor, cantor e ator brasileiro. Conhecido como rei do rap nacional, Mauro, nasceu na Zona Sul de São Paulo, onde, depois de ter sido assaltante e gerente de tráfico, encontrou a saída no rap, entrando na música e percebendo o seu verdadeiro dom (WOZZ, 2015)

²⁹ Trecho da música “Oitavo Anjo”, do Grupo 509 E, lançada no ano de 2000.



objetivo principal era enfrentar as adversidades dentro do sistema prisional, alimentando perspectivas futuras longe da criminalidade.

Acordei com vontade de saber como eu ia, como ia meu mundo, como ia minha vida.
Agradei á Deus por me presentear, com mais um dia pra viver, pra correr, guerrear.
Lutar com humildade, em minha oração, pedi ao meu Senhor que me desse proteção.
Cadeia mundo cão irmão, nada é confiável. Sem Deus no coração, sem chance, lamentável.
No pátio, os manos no peão circulando, e na gaiola um fuça sentando cochilando.
Através das grades olhei pro céu azul, um pássaro voava do norte pro sul.
Me emocionei, pensei como é lindo a liberdade (...) (VAGALUME³⁰, 2006)

Logo, o rap além de expor um olhar sobre o caos que vivencia o cárcere, proporcionou uma nova oportunidade àquele que busca uma trajetória fora do crime. Em vista disso, alguns projetos de música realizados dentro dos presídios gaúchos re(afirmaram) a possibilidade de ressocialização.

Uma destas propostas é o Projeto Direito no Cárcere³¹ que é desenvolvido no Presídio Central de Porto Alegre, na Galeria E1, desde agosto de 2011, e conta como apoio do Ministério Público do Rio Grande do Sul, da SUSEPE, da Brigada Militar e da Vara de Execuções Criminais. Tem como objetivo oportunizar o resgate da autoestima dos apenados, (re)estabelecendo a capacidade de transformação despertando o sentido da vida e dos sonhos fora da criminalidade (ESTADO DE DIREITO, 2011).

Portanto, o projeto oferece o acesso à justiça, à cultura, à memória e à informação. Por intermédio das variadas manifestações artísticas e culturais, o rap³² é utilizado como palco de expressão dos apenados. “As cadeias estão cheias de pobres. Nelas o rico não fica. Será que a justiça é mesmo cega? Ou será também

³⁰ Depois de 13 anos no sistema prisional, Marcos Fernandes de Omena, conhecido artisticamente como Dexter, ganhou a liberdade em 2011 e tem viajado ao redor do Brasil fazendo shows e palestras. Desde então, já se apresentou ao lado de nomes como Seu Jorge, Mano Brown e Racionais MC's, entre outros, consagrando-se como um dos maiores representantes do Rap nacional. Brown costuma apresentá-lo como o quinto elemento dos Racionais.

³¹ O projeto Direito no Cárcere é coordenado por Carmela Grüne (ESTADO DE DIREITO, 2011).

³² Oficina Espaço de Expressão “Lá vem a luz” trata-se de encontros de composição musical realizados com os educandos do Abrigo Residencial 7 do município de Porto Alegre. Projeto do primeiro disco de música, resultado das oficinas de composição musical do Projeto Direito no Cárcere, o qual atende os detentos da Galeria E1, do Presídio Central de Porto Alegre (ESTADO DE DIREITO, 2011).



que ela é rica? Se ela é cega estou disposto a me sacrificar dou a ela meus dois olhos para ela começar a enxergar”³³ (ESTADO DE DIREITO, 2015).

Com isso, o ponto fulcral da iniciativa é ratificar a existência do apenado, ora ignorada pela coletividade por serem tidos como um pseudo-cidadão, marginalizado e que oferece risco e desonra a “sociedade de bem”.

O sistema carcerário não vai me derrubar, to de pé, olha aí, vaso ruim de quebrar.
E o rap é!
Encontrei minha saída, mandando uma mensagem, uma mensagem positiva.
Rajada sonora de informação, que abre a mente e forma opinião.
Podem me prender, podem me matar, mais aí, a minha voz, ninguém pode calar (ninguém pode calar a nossa voz).
Jamais vou desistir, eu tenho fé que vou sair.
(...)
O rap é a bussola para me encontrar, e por cima dos espinhos eu hei de passar.
E no caminho certo, fazendo por merecer, correndo pelo certo pra sobreviver.
Vamo correr junto, correr pra vencer!
Essa é pra mostrar pro sistema que a gente ta guardado mais jamais calado!³⁴ (DOCUMENTÁRIO LUZ NO CARCERE, 2012).

Neste norte, o projeto MC's para a Paz, criado em abril de 2007, pelo governo estadual do Rio Grande do sul juntamente com o Departamento de Tratamento Penal da Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe), foi centralizado inicialmente na Penitenciária Estadual do Jacuí. Atualmente, também é desenvolvido na casa do Albergado Pio Buck, na Penitenciária Modulada de Charqueadas no Instituto Penitenciário de Viamão, na Penitenciária de Arroio dos Ratos e na Penitenciária Modulada de Osório (SUSEPE, 2015).

A proposta do MC's³⁵ para a paz é realizar um trabalho dentro do sistema prisional gaúcho, utilizando o rap como uma alternativa de ressocializar e diminuir o número de reincidência ao crime. “O programa cria espaços alternativos de

³³ Jorge Luís de Oliveira Gomes, não integra o Projeto Direito no Cárcere, mas também cumpre pena no PCPA, possui produção poética e de composição musical, além do livro: O Hóspede do Cárcere.

³⁴ Música "Jamais vou desistir". Compositor MC Rafael Leandro Silva de Souza – integrante do Projeto Luz no Cárcere cumpre pena na galeria E1 do PCPA (DOCUMENTÁRIO LUZ NO CARCERE, 2012).

³⁵ Em encontros semanais, com grupos de dez a 20 apenados, o MC's para a Paz trabalha ainda temas como Família e Paternidade Responsável, Consciência Negra, Saúde e Drogas, Cidadania e Empreendedorismo Social. O Programa MC's pela Paz está sustentado em três pilares: Educação, Tratamento Penal e Protagonismo Social. Em 2010, a intenção é fortalecer a Educação. Foram firmadas parcerias com o Centro Universitário Metodista IPA, por meio do Programa de Extensão DH na Prisão, e com a ONG Nação Hip Hop Brasil (SUSEPE, 2015).



educação e tratamento penal nas prisões, tendo a cultura hip hop como ferramenta de comunicação” (SUSEPE, 2015).

A missão dos MC's para a paz está apresentando resultados. O projeto já fez o lançamento de dois videoclipes protagonizados por seus integrantes. Ambos foram gravados no interior das Penitenciárias³⁶ e retrataram o cotidiano, experiência e principalmente a expectativa de uma vida fora do sistema prisional. “Eu não vou desistir, eu sei que um dia eu vou sair daqui, de cabeça erguida para poder sorrir no hip hop eu vou prosseguir”³⁷ (SUSEPE, 2015).

Ainda assim o cenário do cárcere motivado pelo descaso do Estado e do preconceito da sociedade segue superando o seu caos diário de superlotação e condições indignas de vida. Como prova disso, o sistema prisional brasileiro foi marcado pelo massacre da Casa de Detenção de São Paulo, que ocorreu no dia 2 de outubro de 1992 após a intervenção da Polícia Militar e resultou na morte de 111 detentos. A maior chacina de presos da história do país, que segue até hoje tramitando no poder judiciário em busca de responsáveis. Uma banda de rap nacional³⁸, no ano de 2007, reproduziu o que a cadeia representa no Brasil, no enlace da carnificina que ocorreu no Carandiru e na situação atual que enfrenta o sistema carcerário. (VARELLA, 1999, p. 59).

O ser humano é descartável no Brasil.
Como *Modess* usado ou Bombril.
Cadeia? Guarda o que o sistema não quis.
Esconde o que a novela não diz.
Ratatatá! Sangue jorra como água.
Do ouvido, da boca e nariz.
O Senhor é meu pastor...Perdoe o que seu filho fez
Morreu de brucos no salmo 23.
Sem padre, sem repórter. Sem arma, sem socorro.
[...]
Mas quem vai acreditar no meu depoimento?
Dia 3 de outubro, diário de um detento³⁹ (RACIONAIS MC'S, 1997).

Destarte, as desigualdades sociais e injustiças enfrentadas pela população “sofrida” das periferias somada ao descaso do sistema carcerário brasileiro são traduzidas em ritmo e poesia, expressando através do rap a realidade que a sociedade hostil se recusa de ouvir. Mesmo que, a surdez dissimulada da sociedade

³⁶ Penitenciária de Arroio dos Ratos (2015) e na Penitenciária Modulada de Osório (2013) (SUSEPE, 2015).

³⁷ Grupo MC's para a paz da Penitenciária de Arroio dos Ratos (SUSEPE, 2015).

³⁸ Racionais MC's é um grupo brasileiro de rap, fundado em 1988, e formado pelos MC's Mano Brown, Edi Rock e Ice Blue e o dj KL Jay (VAGALUME).

³⁹ Música: “Diário de um detento”. Álbum: “Sobrevivendo no inferno”, 1997.



se mostre irreversível, por ora é constrangida pelos versos e rimas que retratam os anseios e a realidade do sistema prisional brasileiro.

CONCLUSÃO

A discussão a influência do rap nacional como instrumento contemporâneo de manifestação da população carcerária no sistema prisional gaúcho, tem como ponto fulcral a exposição de algumas medidas alternativas, que surge como tentativa de resguardo aos direitos fundamentais inerentes a todos os cidadãos brasileiros, inclusive ao cidadão preso. Ou seja, pretendem auxiliar na incompatibilidade da prisão na recuperação dos seres humanos. Tem-se a consciência de que muitos pontos poderão ter ficado em aberto, pois apenas se apregoou aqueles de maior importância ao tema.

Demonstrou-se inicialmente, a atual situação do sistema prisional gaúcho, considerando a superlotação e as condições indignas de vida, das quais se reproduz no domínio das facções, violências e reincidências ao crime. A questão tratou de reproduzir as condições das prisões rio-grandenses e as ações alternativas que estão sendo executadas, dentre elas, os projetos de grupos de rap, que propõe, além da expressividade dentro do cárcere, a recuperação destes seres humanos.

Dessa forma, positivada a necessidade da manifestação e de oportunidades de reinserção do preso na sociedade, assim, concluiu-se que a proposta musical do rap realizada dentro do sistema prisional, além de resgatar a identidade cultural destes indivíduos, que sobrevivem a maioria de origem humilde, com um histórico de desamparo e vulnerabilidade social, ele interage nos sentimentos e nas perspectivas intrínsecas que cada ser humano se propõe para consigo mesmo.

Logo, a ressocialização e a reinserção destes seres humanos como dignos de aceitação no meio social, ainda são o ponto fulcral da discussão quando de trata de oportunizar uma nova imagem, um novo caminho para o sujeito que já foi condenado e cumpre/cumprir pena no sistema prisional. Somando-se a isso, vem a influência que o rap produz na expressividade dos anseios sofridos dentro do ambiente carcerário, e por ora falados são ignorados pela sociedade, contudo, se apoderam dos rádios e das canções cantaroladas e ouvidas pela mesma.

Utilizando-se da hipótese que “rap é música de bandido”, e que pressupõe essa rotulação social ao indivíduo que partilha desta cultura, nota-se que dentro do



sistema prisional, ele é interpretado de forma oposta, ou seja, ele não se utiliza de apologias criminógenas, pelo contrário, busca relatar a necessidade de se manter longe do crime, de superação, ou seja, refletem a vida degenerativa que a cadeia e a criminalidade oferecem. Contudo, verifica-se também uma vontade individual de cada apenado em reafirmar a sua mudança de vida, definido pela necessidade de expor a sociedade, seu desejo de ser aceito como um “cidadão de bem”, lhe oportunizando a ressocialização, ou quiçá, a socialização, já que muitos ao menos foram socializados.

No entanto, mesmo com as dificuldades atuais do sistema prisional gaúcho, existem propostas alternativas que são feitas de pessoas que acreditam que a reabilitação desses indivíduos é possível. Que oferecem uma oportunidade aliada a uma dose de confiança, incentivo e expressividade, haja vista, fatores essenciais ao desenvolvimento humano, que por vezes, são extirpados do apenado.

Por isso, muitas vezes é através desses incentivadores anônimos e audaciosos, que aqueles que são considerados “bandidos sem solução e sem voz”, venham a demonstrar um novo paradigma do sistema prisional. Baseado no pressuposto que no cárcere existe algo além do crime, logo a coletividade necessita considerar a voz que sai de atrás das grades e rima pela sua inclusão social, por mais “insensato” que possa parecer, o rap utilizado pela população carcerária, muitas vezes, é a única garantia de expressão e reafirmação de sua existência, a fim de aproximar a realidade e a cultura do sistema prisional à sociedade.

REFERÊNCIAS

AJURIS, Associação de Juízes do Rio Grande do Sul. **CNJ recomenda esvaziamento do Presídio Central de Porto Alegre, inseguro e dominado por facções.** Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/2014/06/24/cnj-recomenda-esvaziamento-presidio-central-de-porto-alegre-inseguro-e-dominado-por-faccoes/>> Acesso em 17 de mai. 2016.

ARAUJO, Ingrid Rossana Santos de. **A formação das facções criminosas e o seu papel no sistema carcerário.** Conteúdo Jurídico: Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.44326&seo=1>> Acesso em: 11 mai. 2016.

ASSIS, Mariana. **A Privatização dos Presídios no Brasil.** Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br>> Acesso em: 04 de out. 2015.



BIBLIOTECA DIGITAL, Câmara dos Deputados Federais. **CPI do Sistema Carcerário**. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br>> Acesso em 18 de ago. 2016.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL, Agência. **As prisões Brasileiras**. Disponível em:
< <http://agenciabrasil.ebc.com.br>> Acesso em: 20 de set. 2016.

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CARVALHO, Salo de. **Anti Manual de Criminologia**. 4 ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2013.

COELHO, Frederico. **As Relações de Poder no Sistema prisional**. São Paulo: Verbo Jurídico, 2003.

CONJUR. **Brasil tem 3ª maior população carcerária do mundo, mostra levantamento do CNJ**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-jun-05/brasil-maior-populacao-carceraria-mundo-segundo-estudo>> Acesso em: 12 de set. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Geopresídios**. Disponível em:
<http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php> Acesso em: 12 de set. 2016.

_____. **Dados Estatísticos do Sistema Prisional Brasileiro**. Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php> Acesso em 12 de set. 2016.

CARMO, Paulo Sérgio. **Culturas da rebeldia: a juventude em questão**. São Paulo: SENAC, 2010.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Código Penal (1940). **Código Penal Brasileiro**. Brasília, DF: Senado Federal, 1940.

_____. Lei de Execução penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**, Brasília, DF, 12 de julho de 1984.

FAGUNDES, Mari Cristina de Freitas. **Enlace entre criminologia cultural e rap brasileiro: possibilidades para uma nova compreensão do sistema coercitivo estatal**. Disponível em:
<<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/IV/61.pdf>> Acesso em 17 de mai. 2016.

FOCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 35 ed. São Paulo: Vozes, 1999.

FURQUIM, Saulo Ramos. **A mídia e sua influência punitivista aos movimentos periféricos**. Disponível em: <<http://justificando.com>> Acesso em: 10 de set. 2015.



INFOPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias.** Disponível em: <www.infopen.gov.br/> Acesso em 12 de out. 2015.

LUZ NO CARCERE. **Documentário Luz no Cárcere,** 2012. Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=p506zy5utN4>> Acesso em 19 de mai. 2016.

MURARO, Celia Cristina. **A aplicação das penas restritivas de direito.** Disponível em:< http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12709>Acesso em: 15 de out. 2015.

SEM PENA. **Documentário Sem Pena.** Disponível em: <<http://www.sempena.com.br>> Acesso em 18 de out. 2015.

SUSEPE. Superintendência dos serviços penitenciários. **Apenados de Arroio dos Ratos se formam em programa que dissemina cultura de paz nos presídios.** Disponível em:<http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_conteudo=1822&cod_menu=4> Acesso em 10 set. 2015.

TORRES, Eduardo. **Quem são e como funciona a quadrilha dos Bala na Cara.** Diário Gaúcho, POA, RS, 02 de set. de 2009. Folha online. Disponível em:< <http://diariogaucho.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2014/09/quem-sao-e-como-funciona-a-quadrilha-dos-bala-na-cara-4588651.html>>Acesso em: 30 mai. 2016.

_____. Superintendência dos serviços penitenciários. **Mapa Prisional do Rio Grande do Sul.** Disponível em: <<http://www.susepe.rs.gov.br/>> Acesso em 13 de mai. 2016.

VARELA, Dráuzio. **Estação Carandiru.** São Paulo: Saraiva, 2011.

VIANA JOHNNATAN REGES. Crise Prisional Brasileira. **Revista Âmbito Jurídico.** Disponível em:<<http://www.ambito-juridico.com.br>> Acesso em: 12 de out. 2015.

WOZZ. **História do Rap.** Disponível em: <<http://www.wooz.org.br/musicarap.htm>> Acesso em 21 de out. 2015.